



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 268, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

PUBLICADO NO
D.O.M.
Edição nº <u>1128</u>
Data: <u>02 / 02 / 2024</u>

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 08/2024 – PREGÃO Nº 79/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.296/2023, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA PAINEL MULTISERVIÇOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**EDMILSON JOSÉ PADOVANI**, Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas nos artigos 95 e 95-A da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Considerando** a formalização do Contrato nº 08/2024 – Pregão nº 79/2023 – Processo Administrativo nº 10.296/2023, celebrado entre a municipalidade e a empresa **PAINEL MULTISERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto: “*Contratação de empresa especializada para locação e fornecimento de equipamentos e serviços da Rede de Comunicação digital (voz e dados) e dos Sítios Remotos de Propagação, com cobertura mínima de 99% do município, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, peças, materiais, acessórios, instalações, adequações, implantações, programações, ativações, treinamentos e integração, conforme padrão aberto DMR Tier III (Digital Mobile Radios), com protocolo digital ETSI-TS-102-361 e chave de criptofonia AMBE + 2 como medida de segurança, operando no espectro de radiofrequência dentro da subfaixa de frequência de VHF de 148 a 174 MHz, além da integração com sistema de comunicação 4G/LTE, para uso das equipes de emergência (Guarda Civil Municipal, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte e Coordenadoria da Defesa Civil) conforme características a seguir, incluindo terminais de Rádios Fixos, Móveis e Portáteis, bem como os Consoles de Despacho, Projeto de legalização ou adequação junto à ANATEL, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II)*”

**Considerando** a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos, por meio do Memorando nº 57/2024 – DCC/SMFGE.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designado como Fiscal do Contrato nº 08/2024 – Pregão nº 78/2023 - Processo Administrativo nº 10.296/2023, o servidor público **RÔMULO GUITARRARI AZZONE – RE nº 12.620**, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 268/24 – Fls. 02

**Art. 2º** A Fiscal do Contrato nº 08/2024, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, caberá, ainda:

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VIII - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- IX - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- X - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 268/24 – Fls. 03

XI - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

**Parágrafo único.** O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Cajamar, 2 de fevereiro de 2024.

  
**EDMILSON JOSÉ PADOVANI**

**Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social**

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

  
**CAROLINE MACIERI PARMA**  
**Secretaria Municipal de Governo**